

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022**

**PROCESSO Nº. 0261/2022**

Aos 27 dias do mês de JUNHO de 2023, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado no Teatro Municipal, 1º andar na Av. Presidente Castelo Branco, S/N – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ DIEGO DA SILVA**, com o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) **Diego Freitas da Silva**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº. 113-E**, de 19 de novembro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa **2J CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº. 16.640.171/0001-15, com sede na Av. Dom Pedro I Nº 200, Bairro: Dom Pedro/AM, Telefone: (92) 3022-2880 e (92) 99463-3600 Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 2897, Conta Corrente: 2719-5, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório resolve firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**Empresas:**

Empresa(s) Classificada(s)	Lote (s)	Valor Total do(s) Lote (s) (R\$)
<b>2J CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b>	<b>I, II, IV E V</b>	<b>R\$ 1.644.475,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O Presente Registro de Preços constitui a O Presente Registro de Preços constitui a O Presente Registro de Preços constitui a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DA FETEC**, conforme as seguintes especificações:

**LOTE I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de Divisórias em gesso acartonado, tipo drywall, preenchimento acústico com lã de rocha, tipologia até 3,00 metros de altura (D 95/70/600/MS/1 ST 12,5mm BR LV), incluindo acabamento de superfície com aplicação e lixamento de massa corrida látex, duas demãos e aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico acetinado, duas demãos, na cor: branco neve.	4.500	M <sup>2</sup>	R\$ 169,00	R\$ 760.500,00

VALOR TOTAL	R\$ 760.500,00
-------------	----------------

**LOTE II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de porta laminada medindo 80x210cm, com alisar e aduelas laminadas branca, com fechadura e ferragens, instalada em parede de gesso acartonado (drywall) com espuma expansiva.	75	UND	R\$ 709,00	R\$ 53.175,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.175,00

**LOTE IV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de assentamento de Peiver de Piso.	8000	M <sup>2</sup>	R\$ 69,60	R\$ 556.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 556.800,00

**LOTE V**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de instalação de ladrilho de piso com revestimento de rodapé e soleiras em portas, dentre outros serviços de ladrilho.	2000	M <sup>2</sup>	R\$ 137,00	R\$ 274.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 274.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista **não será obrigada a adquirir** o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- 3.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5** - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 3.6** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 3.7** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 3.8** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 3.9** - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;
- 3.10** - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1** – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 5.1** - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;
- 5.2** - As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;
- 5.3** - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 deste decreto, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

5.4 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

9.2 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

9.3 - A execução do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço;

9.4 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

9.5 - Os serviços deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 - Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

14.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

14.2 - A emissão das ordens de serviço sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

  
Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan  
Presidente/CPL

2J CONSTRUCOES  
LTDA:16640171000115  
Assinado de forma digital por 2J CONSTRUCOES LTDA:16640171000115  
Dados: 2023.06.30 09:51:43 -04'00'

Jonivaldo de Sousa Ribeiro  
2J CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
Contratada

  
Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro/CPL

José Diego da Silva  
Presidente FETEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 044/2022**

**PROCESSO N°. 0261/2022**

Aos 27 dias do mês de JUNHO de 2023, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado no Teatro Municipal, 1º andar na Av. Presidente Castelo Branco, S/N – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ DIEGO DA SILVA**, com o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) **Diego Freitas da Silva**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei n°. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n°. 113-E**, de 19 de novembro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa **ATENAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n°. 19.028.541/0001-56, com sede na Rua Alamedas dos bambus N° 73 Sala C, Bairro: Pricumã/RR Telefone: (95) 98412-4846 e (95) 98413-3380 Banco: Caixa Econômica federal Agência: 3027, Conta Corrente: 3685-4, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório resolve firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**Empresas:**

Empresa(s) Classificada(s)	Lote (s)	Valor Total do(s) Lote (s) (R\$)
ATENAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	VI	R\$ 425.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O Presente Registro de Preços constitui a O Presente Registro de Preços constitui a O Presente Registro de Preços constitui a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DA FETEC, conforme as seguintes especificações:

**LOTE VI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio 2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de Energia em até 03m (três metros) lineares.	800	M LÍNEA	R\$ 118,47	R\$ 94.776,00
2	Serviço de elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio	8000	M LÍNEA	R\$ 118,05	R\$ 94.440,00

	2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de Energia em até 05m (cinco metros) lineares.				
3	Serviço de elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio 2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de Energia em até 07m (sete metros) lineares.	800	M LÍNEA	R\$ 120,72	R\$ 96.576,00
4	Serviço de elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio 2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de Energia em até 10m (dez metros) lineares.	350	M LÍNEA	R\$ 122,30	R\$ 42.805,00
5	Serviço de elétrica com todo material necessário para instalação de 01 (um) Quadro de Distribuição de Energia até 4 (quatro) disjuntores, entre 10/30 amperes.	45	UND	R\$ 394,05	R\$ 17.732,25
6	Serviço de elétrica com todo material necessário para instalação de 01 (um) Quadro de Distribuição de Energia até 8 (oito) disjuntores, entre 10/30 amperes.	45	UND	R\$ 623,35	R\$ 28.050,75
7	Serviço de elétrica com todo material necessário para instalação de 01 (um) Quadro de Distribuição de Energia (embutir ou sobrepor) até 16 (dezesesseis) disjuntores, entre 10/30 amperes.	50	UND	R\$ 1.012,40	R\$ 50.620,00
VALOR TOTAL					R\$ 425.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista **não será obrigada a adquirir** o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**3.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**3.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.5** - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.6** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**3.7** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**3.8** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**3.9** - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;

**3.10** - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

### CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1** - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;

**5.2** - As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

**5.3** - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 deste decreto, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

**5.4** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.5** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9.1** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

**9.2** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

**9.3** - A execução do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço;

**9.4** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**9.5** - Os serviços deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

11.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou.

II - A pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

14.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

14.2 - A emissão das ordens de serviço sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan**  
Presidente/CPL

**Diego Freitas da Silva**  
Pregoeiro/CPL

**Fábio Luiz Hortmann**  
**ATENAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

**José Diego da Silva**  
Presidente FETEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022**

**PROCESSO Nº. 0261/2022**

Aos 27 dias do mês de JUNHO de 2023, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado no Teatro Municipal, 1º andar na Av. Presidente Castelo Branco, S/N – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ DIEGO DA SILVA**, com o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) **Diego Freitas da Silva**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº. 113-E**, de 19 de novembro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa **J L B RODRIGUES LTDA**, CNPJ nº. 27.518.912.0001/06, com sede na Rua Prof. Diomedes Souto Maior Nº 122/1, Bairro: Centro/RR Telefone: (95) 99129-0168 e (95) 99171-1414 Banco: Sicred Agência: 0812, Conta Corrente: 33063-6, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório resolve firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**Empresas:**

Empresa(s) Classificada(s)	Lote (s)	Valor Total do(s) Lote (s) (R\$)
<b>J L B RODRIGUES LTDA</b>	<b>III</b>	<b>R\$ 730.000,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O Presente Registro de Preços constitui a O Presente Registro de Preços constitui a O Presente Registro de Preços constitui a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DA FETEC**, conforme as seguintes especificações:

**LOTE III**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta latéx PVA em teto, duas demãos, inclusive selador acrílico e massa acrílica corrida (PVA), de boa qualidade, do tipo Suvnil ou superior.	M <sup>2</sup>	700	R\$ 15,25	R\$ 10.675,00
2	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta latéx PVA em paredes, duas demãos, inclusive selador acrílico e massa acrílica corrida (PVA), de boa qualidade, do tipo Suvnil ou superior.	M <sup>2</sup>	1500	R\$ 15,05	R\$ 22.575,00
3	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta latéx PVA	M <sup>2</sup>	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00

	em piso. duem piso, de boa qualidade, do tipo Suvinil ou superior				
4	Serviço de assentamento de alvenaria, rebocada, com acabamento e lixamento de massa corrida látex, duas demãos e aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica acetinada, duas demãos, na cor: branco neve, de boa qualidade, do tipo Suvinil ou superior	M <sup>2</sup>	5000	R\$ 138,00	R\$ 690.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 730.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista **não será obrigada a adquirir** o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**3.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**3.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.5** - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.6** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**3.7** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**3.8** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**3.9** - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;

**3.10** - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;

**5.2** - As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

**5.3** - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 deste decreto, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

**5.4** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



6.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

9.2 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

9.3 - A execução do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço;

9.4 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

9.5 - Os serviços deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

11.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

12.1 - Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou.

II - A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

14.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

14.2 - A emissão das ordens de serviço sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

  
Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan  
Presidente/CPL

  
José Lincoln Brasil Rodrigues  
J L B RODRIGUES LTDA  
Contratada

  
Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro/CPL

  
José Diego da Silva  
Presidente FETEC